

EDITAL Nº 2 - CONCURSO PROGRAMA MEMORABILIA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, abre procedimento de licitação, na modalidade CONCURSO, para a 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA MEMORABILIA, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia 18/08/2023 até às 23 horas e 59 minutos de 16/10/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 28, III e 30, e Decreto Municipal nº 62.100/2022, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETIVO DO EDITAL

O presente edital tem como finalidade selecionar trabalhos artísticos que representem memórias de moradores e frequentadores da cidade de São Paulo sobre as ruas que a constituem, para publicação na plataforma Dicionário de Ruas, administrada pelo Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais (NDL) do Arquivo Histórico Municipal (AHM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e com os seguintes objetivos:

1.1 Ampliar as informações da plataforma Dicionário de Ruas de maneira participativa e representativa, reunindo e difundindo relatos sobre os logradouros da cidade de São Paulo que comuniquem, a partir da vivência da própria população, olhares diversos que possam enriquecer e complexificar informações obtidas na documentação oficial dos processos da administração pública, que alimentam o site;

1.2. Valorizar experiências e conhecimentos que vão além da produção acadêmica, trabalhando com a subjetividade e a criatividade de viver a cidade, conforme a função social que a memória coletiva oferece, religando territórios a tradições e reestabelecendo vínculos entre subjetividade e coletividade que a historiografia dificilmente alcança;

1.3 Contribuir para a reparação da desigualdade de informações que estão disponíveis no Dicionário de Ruas (visto a abundância de detalhes históricos sobre zonas centrais e abastadas da cidade em contraposição ao silenciamento das histórias e memórias das zonas periféricas e menos favorecidas), promovendo a construção coletiva da memória urbana de São Paulo e dando visibilidade a memórias de bairros e ruas cujos moradores pertenceram a grupos sociais apagados ou minorizados pelos processos de urbanização e de construção de narrativas tradicionais do “progresso”.

2. DO OBJETO DO EDITAL

O Programa Memorabilia é um concurso de iniciativa do Arquivo Histórico Municipal (AHM), departamento vinculado à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) da Prefeitura de São Paulo, que seleciona narrativas em texto e imagem que representem memórias sobre as ruas da cidade. O acervo constituído das propostas selecionadas é publicado e difundido no Dicionário de Ruas, site por meio do qual é possível encontrar as histórias das ruas de São Paulo, de suas denominações, bem como outras informações relativas ao processo de loteamento das vias.

3. DAS DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

Para os efeitos deste edital, entende-se por:

3.1. Dicionário de Ruas: plataforma criada e administrada pelo AHM em 2003, onde são encontrados os registros de todos os logradouros da cidade de São Paulo, cujos nomes já foram oficializados por meio de legislação;

3.2. Históricos dos logradouros: informações encontradas nos registros de logradouros no site, onde é possível encontrar o porquê de determinada rua levar aquele nome e/ou o significado do nome, biografia do homenageado, contando seus feitos para a sociedade atual ou da época.

3.3. Memorabilia: “aquilo digno de memória”;

3.4. Acervo Memorabilia: espaço na plataforma dedicado à guarda e difusão das propostas selecionadas pelo programa.

3.5. Proponente: é a pessoa física que venha a se inscrever neste edital.

3.6. Região periférica: usa-se como referência o Recenseamento Geral de 2010 do IBGE, e divide-se o Município de São Paulo em 4 (quatro) áreas.

Considera-se, para efeitos desse edital, a Área 3, que é composta pelos distritos com altos índices de vulnerabilidade social situados na área periférica do município, em que mais de 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário-mínimo per capita.

Fazem parte da área 3: Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí.

3.7. Regiões de São Paulo:

3.7.1. Zona Sul, os logradouros localizados nas subprefeituras da Vila Mariana, Ipiranga, Santo Amaro, Jabaquara, Cidade Ademar, Campo Limpo, M’Boi Mirim, Socorro e Parelheiros.

3.7.2. Zona Norte, os logradouros localizados nas subprefeituras de Perus, Pirituba/Jaraguá, Freguesia/Brasilândia, Casa Verde/Cachoeirinha, Santana/Tucuruvi, Tremembé/Jaçanã e Vila Maria/Vila Guilherme.

3.7.3. Zona Leste, os logradouros localizados nas subprefeituras da Penha, Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Mooca, Aricanduva/Formosa/Carrão, Itaquera, Guaianases, Vila Prudente, São Mateus, Cidade Tiradentes e Sapopemba.

3.7.4. Zona Oeste, os logradouros localizados nas subprefeituras da Lapa, Butantã e Pinheiros.

3.7.5. Centro, os logradouros localizados na subprefeitura da Sé.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor máximo previsto para a realização da totalidade das propostas vencedoras neste edital será de R\$10.000,00 (dez mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.411.33903100.00.1.500.9001.0 para o exercício de 2023.

4.2. As propostas vencedoras receberão o aporte financeiro no valor individual de R\$2.000,00 (dois mil reais), em 1 **(uma) parcela**, conforme especificado no item 11.1 deste edital. Poderá haver até cinco propostas vencedoras, uma de cada região da cidade, conforme especificado no item 3.6,

4.3. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por quaisquer custos extras, sejam de estrutura técnica ou artísticas, que não o valor pago pela seleção de cada projeto.

4.4. Serão selecionadas, para publicação no Dicionário de Ruas, as propostas que atingirem a pontuação mínima de 80 pontos, após avaliação da Banca de Avaliação em observância aos critérios descritos no item 8 deste edital;

4.5. Dentre as propostas selecionadas, serão vencedoras as propostas que atingirem a maior pontuação, dentre as demais propostas da mesma região que a sua, respeitando-se a divisão geográfica discriminada no item 3.6 e o valor total deste edital, discriminado no item 4.1;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas físicas brasileiras ou estrangeiras;

5.2. Não será permitida a participação de qualquer integrante que seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de servidor da Secretaria Municipal da Cultura, bem como dos integrantes da Comissão Organizadora e da Banca de Avaliação;

5.3. Não será permitida a participação de servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta da cidade de São Paulo, nem de pessoa que exerça função pública perante a Secretaria Municipal de Cultura;

5.4. É vedada a participação, sob pena de imediata inabilitação, de pessoas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

5.5. Cada proponente só poderá inscrever uma proposta;

6. DA INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. O prazo de inscrição vai do dia **18 de agosto até às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de outubro de 2023**, horário de Brasília.

6.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as especificações do presente edital e enviada por meio do

formulário <https://docs.google.com/forms/d/1XI7PJqyEXNmGZVFXOrEx96-rIP00-OxFCsjgDQb7mQQ/edit>;

6.2.1. Textos devem ser enviados em formato PDF. Máximo de 10 laudas, com tamanho total do arquivo de 10MB;

6.2.2. Fotografias e ilustrações devem ser enviadas em formato JPEG, em alta. Tamanho máximo de 10MB por arquivo.

6.2.2.1. Somente serão aceitas fotografias digitalizadas e com legendas descritivas. O AHM não se responsabilizará pela digitalização de material;

6.2.3. As propostas textuais devem vir acompanhadas de 1 (uma) imagem, que será utilizada como capa da proposta, caso a mesma seja selecionada, no Dicionário de Ruas.

6.3. Deverão ser enviados os seguintes documentos:

6.3.1 Cópia do Documento de Identificação (RG/RNE) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente;

6.3.2. Proposta elaborada de acordo com os requisitos e especificações constantes neste edital.

6.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

6.5. A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

6.6. É de inteira responsabilidade do proponente realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste Edital. A SMC se exime de qualquer responsabilização por eventuais problemas técnicos, elétricos ou imprevistos enfrentados pelo proponente que possam, temporária ou definitivamente, impedir a conclusão da sua inscrição.

6.7. As inscrições que restarem não realizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão automaticamente desclassificadas e não serão consideradas para fins de avaliação.

6.8. Não serão aceitas (propostas/projetos) que apresentem quaisquer formas de assédio, preconceito ou intolerância contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada a discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero;

6.9. Não serão aceitas propostas que configurem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;

6.10. Propostas com necessidades técnicas especiais deverão ter seus custos extras arcados pelo proponente.

6.11. Propostas com conteúdo de autoria de terceiros, têm seus direitos autorais sob total responsabilidade do proponente, conforme estabelece a minuta de contrato, ANEXO I.

6.12. É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento completo e adequado do formulário de inscrição, bem como a manutenção dos conteúdos e a garantia de acesso aos links disponibilizados.

6.13. Arquivos corrompidos ou links protegidos por senhas não serão considerados para fins de análise.

6.14. O proponente responde integralmente pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, conforme as penalidades previstas na legislação em vigor.

6.15. Serão desclassificadas as inscrições que não atendam aos termos dos itens 5 sobre **“DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO** e item 6 **“DAS INSCRIÇÕES E DA PROPOSTA ARTÍSTICA”**.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

7.1. A Comissão Organizadora será designada por ato da SMC e composta por 3 (três) membros, contendo, ao menos, um servidor efetivo.

7.2. Compete à Comissão Organizadora:

7.2.1. Responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

7.2.2. Receber as propostas e desclassificar aquelas que incidam nas hipóteses do 6.14, ou que não atinjam a pontuação mínima na fase de julgamento;

7.2.3. Promover o desempate das propostas, após o julgamento realizado pela Banca de Avaliação;

7.2.4. Promover a habilitação das propostas classificadas e declarar as inabilitadas;

7.2.5. Recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

7.2.6 Recepcionar e encaminhar para análise e manifestação da Banca Avaliadora os recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso a Banca não reforme a decisão recorrida;

7.2.7 Propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

8. DA BANCA DE AVALIAÇÃO

8.1 A Banca de Avaliação será constituída especificamente por ato da SMC para a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística previstos no item 9 deste edital.

8.2 A Banca será composta de 6 membros, sendo 3 servidores públicos, dentre os quais 2 são efetivos, e 3 representantes da sociedade civil, todos com conhecimento técnico e experiência e renome na avaliação dos critérios técnicos ou artísticos previstos neste edital.

8.3 Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretária Municipal de Cultura, respeitadas as exigências do item 8.2 deste edital.

8.4 Os membros designados da Sociedade Civil serão remunerados pela prestação de serviços, pela SMC com dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XIII, da Lei nº 14.133/21, com remuneração de R\$2.000,00 (dois mil reais) pagos em 1 (uma) parcela, onerando a dotação orçamentária 25.10.13.391.3001.6.416.33903600.00.1.500.9001.0.

8.5 Os membros da Banca pertencentes aos quadros da Administração Pública não serão remunerados e terão o mesmo prazo de mandato que os membros da Sociedade Civil.

8.6 A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgará por outros meios a composição da Banca de Avaliação.

8.7 À Banca de Avaliação compete:

8.7.1 Atribuir as notas às propostas participantes deste edital, de acordo com os critérios técnicos ou artísticos previstos no item 9;

8.7.2 Analisar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões, podendo revê-las ou mantê-las, de forma fundamentada.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. A avaliação das propostas classificadas deste edital será feita pela Banca de Avaliação constituída nos termos do item 8, tendo por base os critérios abaixo elencados, divididos em duas etapas:

9.1.1. Etapa eliminatória

9.1.1.1. O não cumprimento dos critérios eliminam automaticamente a proposta;

9.1.1.2. Não há contagem de pontos nessa etapa, a avaliação é feita em: cumpre o requisito ou não cumpre o requisito;

9.1.1.3. A proposta avança para a etapa classificatória apenas se cumprir todos os 4 (quatro) requisitos da etapa eliminatória, estabelecidos na Tabela 1,

TABELA 1: CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

Críticos de avaliação da contribuição enviada
O logradouro é evidenciado na proposta;
Os objetivos do programa são contemplados por essa proposta;
A proposta tem interesse público;
A proposta é clara, coerente e criativa.

9.1.2. Etapa classificatória

9.1.2.1. Serão avaliados 6 (seis) critérios, cada um com pontuação mínima de 1 e máxima de 10 pontos, definidos na Tabela 2;

9.1.2.2. Cada critério tem um peso de acordo com a relevância de seu conteúdo. Assim sendo, critérios com peso 1, tem pontuação mínima total de 1 ponto e máxima de 10 pontos. Já um critério com peso 2, tem pontuação mínima total de 1 ponto e máxima de 20 pontos e assim sucessivamente;

9.1.2.3. A pontuação máxima total é de 150 pontos;

9.1.2.4. Propostas com pontuação total de menos de 80 pontos serão desclassificadas e desconsideradas.

9.1.2.5. Todas as propostas com pontuação acima de 80 serão selecionadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação;

TABELA 2: CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS

Critério de avaliação da contribuição enviada	Pontuação	Peso	Pontuação máxima
I. O logradouro em questão é localizado em região periférica da cidade, de acordo com item 3.5	1-10	4,0	40
II. A memória é sobre um logradouro que não possui histórico no site	1-10	3,0	30
III. O proponente faz parte de um desses grupos sociais e/ou a memória empodera grupos minoritários (mulheres; pessoas negras; indígenas; LGBTQIAPN+; PcD; 60+)	1-10	3,0	30
IV. O proponente tem relação direta com o logradouro em questão	1-10	2,0	20
V. A memória fomenta a ocupação do espaço público e o direito à cidade	1-10	2,0	20
VI. A memória aborda sustentabilidade e questões ambientais	1-10	1,0	10

9.2. A pontuação atribuída a cada critério de avaliação estabelecidos no item 9.1 corresponderá à média aritmética das notas aplicadas por cada integrante da Banca de Avaliação.

9.4. Em caso de empate na pontuação total, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

9.4.1. maior pontuação no critério 9.1.2 item III;

9.4.2. maior pontuação no critério 9.1.2 item I;

9.4.3. maior pontuação no critério 9.1.2 item II;

9.4.4. sorteio realizado em sessão pública.

9.5. Também serão desclassificados os (projetos/artistas/propostas artísticas) nos casos previstos no item 6.15.

9.6. Em todas as reuniões da Banca de Avaliação serão elaboradas atas, as quais deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.

9.7. A Banca de Avaliação decidirá sobre os casos não previstos neste edital, tendo a autonomia para solicitar apoio técnico bem como pedir esclarecimentos aos candidatos inscritos, podendo inclusive desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

9.8. Finalizada a fase de julgamento de responsabilidade da Banca de Avaliação, a Comissão Organizadora apresentará à Secretaria Municipal de Cultura, para publicação no Diário Oficial do Município e no site oficial da SMC, a lista provisória de todas as propostas classificadas, com a respectiva colocação em ordem decrescente de pontuação, com os pontos atribuídos para cada um dos critérios de julgamento previstos no item 9.1, bem como as propostas desclassificadas, com o respectivo motivo da desclassificação.

9.9. Os concorrentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso através do e-mail memoriaurbana.ahm@prefeitura.sp.gov.br

9.10. Caso sejam interpostos recursos, será publicada relação dos mesmos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e aberto prazo de 3 (três) dias úteis para as contrarrazões ao recurso.

9.11. Os recursos e as contrarrazões apresentadas, se houver, serão analisados pela Comissão Organizadora, conforme o caso, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretária Municipal de Cultura.

9.12. Caso o recurso tenha por finalidade a revisão de pontuações atribuídas às propostas, o mesmo será encaminhado à Banca de Avaliação para análise e manifestação, nos termos do item 9.1.

10. DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a fase recursal, será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial da SMC a listagem das propostas classificadas, com a respectiva colocação final em ordem decrescente de pontuação, e a convocação dos vencedores para entrega dos documentos da habilitação.

10.2 Os proponentes vencedores terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação da convocação mencionada no item 10.1, para entregar à SMC, através do e-mail memoriaurbana.ahm@prefeitura.sp.gov.br os documentos necessários para premiação, sendo:

10.3. Para premiação na modalidade Pessoa Física (proponente único ou membros de grupos ou coletivos)

10.3.1 Comprovante de Situação Cadastral do CPF

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

10.3.2 Cópia do comprovante de inscrição no PIS;

10.3.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

10.3.4 Comprovante de regularidade no CADIN municipal

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

10.3.5 Certidão de Tributos Mobiliários comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo

https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

10.3.6 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM)

<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>

10.3.6.1 Em caso de não inscrição no item anterior, apresentar declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo, conforme Anexo II.

10.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <https://www.tst.jus.br/certidao1>

10.3.8 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - Conselho Nacional de Justiça – CNJ

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.3.9 Portal de Sanções Administrativas (BEC) que pode ser obtida no

link: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

10.3.10 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) que pode ser obtida no

link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

10.3.11 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS) que pode ser obtida no

link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consultacadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

10.3.12 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO IV)

10.4. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade e não possuir qualquer pendência tanto no momento da habilitação quanto para formalização do contrato e para o pagamento.

10.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativa.

10.5. A análise dos documentos relacionados no item 10.3 será realizada pela Comissão Organizadora, que deverá publicar no Diário Oficial do Município a relação das propostas habilitadas e inhabilitadas, fazendo constar o motivo da inhabilitação.

10.6 Serão inhabilitadas as propostas que não apresentarem a documentação completa mencionada no item 10.3 no prazo previsto ou que, uma vez apresentada, apresente alguma irregularidade ou impedimento na mesma, sendo convocado o suplente conforme ordem de classificação.

10.7. Caso a Comissão Organizadora constate que algum dos proponentes selecionados incide nos impedimentos de participação no presente edital previstos no item 5, a partir da análise dos documentos de habilitação, deverá declará-los inhabilitados.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Secretária Municipal de Cultura, após análise dos recursos, homologará o resultado final do edital, com a publicação dos vencedores habilitados a serem premiados pelo concurso e a respectiva ordem de classificação do Concurso e autorizará a emissão da Nota de Empenho e o empenho de recursos necessários para arcar com as despesas.

11.2. Após a homologação do edital, os vencedores selecionados e habilitados serão chamados para retirar a Nota de Empenho conforme minuta integrante deste edital, sendo a proposta selecionada parte integrante deste, como anexo.

11.3. O contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, se responsabilizando pelo transporte e seguro das obras artísticas, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução da obra, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros por atos decorrentes da execução.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os valores relativos à premiação das propostas vencedoras serão depositados pela Secretaria Municipal de Cultura, em parcela única, 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do recibo da nota de empenho.

12.2. Os pagamentos só poderão ocorrer em **contas correntes** (e não poupança ou contas conjuntas) em nome das proponentes;

12.3. A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à consulta da documentação exigida para a habilitação da proposta, conforme item 10.4 do edital.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

12.5. Os proponentes vencedores deverão providenciar o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do referido Decreto.

12.6. Nos casos de contratações de prestadores de serviço de natureza eventual e não continuada, sendo aquela originária de até duas prestações de serviço, realizada no âmbito de uma unidade orçamentária, no período dos últimos doze meses, por força de Decreto Municipal 51.197/10, Portaria SF nº 09/21, o pagamento observará as seguintes regras:

12.6.1 Para Pessoa Física: o premiado pode receber por meio de ordem de pagamento ou ordem bancária/contrarrecibo (saque em qualquer agência bancária do Banco do Brasil, mediante documento de identificação e CPF, 30 dias a partir da data de previsão de pagamento).

13. DOS PRAZOS

Ação	Data
Inscrições	18 de agosto a 16 de outubro de 2023
Publicação do resultado parcial	26 de outubro de 2023
Impugnação de recursos	até 31 de outubro de 2023
Publicação da interposição de recursos (caso haja)	01 de novembro de 2023
Publicação do resultado final	06 de novembro de 2023
Entrega de documentos pelos proponentes das propostas vencedoras	até 16 de novembro de 2023
Publicação das propostas vencedoras habilitadas e inhabilitadas e autorização para emissão de nota de empenho	23 de novembro de 2023
Pagamento	30 dias após a assinatura do recibo da nota de empenho

14. DAS PENALIDADES

Para a execução do projeto, são aplicáveis as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, conforme previsto no termo de contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos no art. 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/22, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

15. DA PROPRIEDADE, LICENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS OBRAS

Os vencedores selecionados neste edital de concurso deverão ceder à Secretaria Municipal de Cultura todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, as obras delas resultantes, bem como suas imagens, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, hipótese em que poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 10 anos, podendo o material já publicado permanecer além desse prazo e por tempo indeterminado no histórico das mídias eletrônicas da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato, cabem exclusivamente ao proponente.

16.2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo proponente para fins da elaboração da proposta.

16.3. Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

16.4. Eventuais questionamentos técnicos ou impugnações relativos ao presente edital deverão ser formulados por escrito à Comissão Organizadora, em até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, pelo e-mail: memoriaurbana.ahm@prefeitura.sp.gov.br

16.5. A seleção das propostas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

16.6. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.7. Os membros da Comissão Organizadora poderão, a qualquer momento, realizar diligências para sanar dúvidas ou averiguar a veracidade das declarações dos participantes.

17. ROL DE ANEXOS

O anexo I deverá ser entregue no ato de inscrição. Os anexos II à IV deverão ser entregues na homologação.

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA AQUELES QUE NÃO POSSUEM CCM

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado,, doravante designado simplesmente **LICENCIANTE**, e de outro, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL, neste ato representada por, designada simplesmente **LICENCIADA**, celebram o presente

CONTRATO DE LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS, com fundamento no Artigo 49 e seguintes da Lei nº 9.610/98, conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão à LICENCIADA, de forma irrevogável e irretratável, vinculando o LICENCIANTE e seus sucessores, dos direitos patrimoniais do conteúdo textual ou fotográfico, de titularidade do LICENCIANTE, para publicação no website Dicionário de Ruas, em formato digital, através do programa MEMORABILIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO

Em face da cessão dos direitos autorais, a LICENCIADA está autorizada a utilizar o conteúdo referido na cláusula primeira para a finalidade de publicação no website Dicionário de Ruas, através do programa Memorabilia, assim como para publicações impressas e online do Arquivo Histórico tais como: Revista do Arquivo Municipal, História de Bairros, postagens em redes sociais e exposições da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente autorização é válida por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DA TITULARIDADE

O LICENCIANTE declara ser o titular e detentor dos direitos autorais referentes ao conteúdo referido na cláusula primeira, cedendo, neste ato, à LICENCIADA, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos autorais patrimoniais que sobre ela recaem.

Caso a LICENCIADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da proposta, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização de obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome e/ou imagem.

LICENCIADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (nome e imagem).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS MORAIS

A LICENCIADA compromete-se a fazer o devido crédito do LICENCIANTE no conteúdo publicado, bem como, em qualquer material de divulgação do programa em que o conteúdo estiver contido.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas e de comum acordo com as disposições pertinentes a este instrumento, assinam este documento em 02 (duas) vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas que o atestam como bom, válido e regular.

São Paulo,...

Licenciante

Licenciada

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF nº

Nome:

CPF/MF nº

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(Nome da pessoa ou razão social da pessoa jurídica), inscrita no (CPF ou CNPJ) sob nº _____, (se pessoa jurídica) por intermédio de seu representante legal, (nome) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), (dia) (mês) (Ano).

(assinatura)

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA AQUELES QUE NÃO POSSUEM CCM EDITAL PROGRAMA MEMORABILIA – SMC/AHM/MCSP - 2023

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

À Secretaria Municipal de Cultura

Prezados Senhores, declaro sob penas da lei que não tenho débitos perante as FAZENDAS PÚBLICAS, em especial perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Declaro ainda que não possuo Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, na PMSP e estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido.

Atenciosamente,

Assinatura do proponente: _____ Nome
proponente: _____ RG proponente:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

(Nome da pessoa física) _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

(local do estabelecimento), (dia) (mês) (Ano).

(assinatura)